

ANEXO II

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO MOSAICO MATA ATLÂNTICA CENTRAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

Natureza e Competência do Conselho

Art 1º - O Conselho Consultivo do Mosaico Mata Atlântica Central Fluminense (CONMAC) é órgão integrante da estrutura administrativa do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense (Mosaico Central), composto por entidades governamentais e não-governamentais, criado pela Portaria n. 350, de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 4340, de 22º de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9985, de 18 de junho de 2000.

Art 2º - O CONMAC tem a finalidade de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, auxiliando a presidência do conselho na administração do Mosaico Central, visando a conservação e o uso sustentável do ambiente.

§ 1º O CONMAC tem caráter consultivo, conforme definido no art. 9º do Decreto Federal 4340/2002.

Art 3º - No cumprimento de suas finalidades, é competência do Conselho Consultivo:

I – Acompanhar e executar, quando couber, as atividades previstas no Plano de Ação (Anexo I), voltadas a: mobilização dos servidores das unidades de conservação e da sociedade civil; operações de fiscalização integradas; acompanhamento de licenças ambientais; prevenção e combate a incêndios e acidentes ambientais; ordenamento da pesquisa científica, restauração de habitat, divulgação e educação ambiental.

II – Promover a integração das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, objetivando a proteção dos ecossistemas.

III – Fomentar a adoção de políticas conservacionistas, em escala regional, nos fóruns de decisão que atuem na área do Mosaico Central.

IV – Mobilizar os poderes municipais e a sociedade civil na área do Mosaico Central, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população local.

V – Manifestar-se sobre questões ambientais que envolvam o Mosaico Central, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei.

VI – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora na área do Mosaico Central, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias.

VII – Solicitar esclarecimentos de empresas públicas ou privadas responsáveis por obra ou atividade potencialmente poluidora e/ou degradadora, nas hipóteses de riscos ambientais ou efetiva degradação ambiental na área do Mosaico Central.

VIII – Convidar órgãos ambientais, instituições de pesquisa ou entidades ambientalistas para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para o Mosaico Central.

IX – Divulgar informações sobre o Mosaico Central, objetivando sensibilização para questões ambientais relevantes e promovendo a transparência da gestão.

X – Estimular a implantação e o pleno funcionamento dos conselhos das unidades de conservação que compõem o Mosaico Central, enfatizando a importância da participação democrática das populações locais.

XI – Fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão do Mosaico Central.

CAPÍTULO II

Organização

SEÇÃO I

Estrutura

Art 4º - Integram o CONMAC os órgãos e entidades listados no artigo 3º da Portaria 350 de 11 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente ou outro instrumento complementar.

§ único – Compete aos membros do CONMAC:

I – Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do CONMAC previstas neste Regimento;

III – Sugerir medidas visando a melhoria da gestão ambiental do Mosaico Central;

IV – Propor ao CONMAC a discussão de temas que envolvam problemas ou irregularidades ambientais ocorridas no Mosaico Central.

Art 5º - O CONMAC será presidido pelo chefe de uma das unidades de conservação que compõe o Mosaico Central, o qual será escolhido pela maioria simples de seus membros.

§ único – Compete ao presidente do CONMAC:

- I – Presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II – Encaminhar por ofício a pauta das reuniões;
- III – Requisitar serviços especiais das câmaras técnicas;
- IV – Representar o CONMAC ou delegar sua representação entre os membros do conselho;
- V – Resolver os casos não previstos neste regimento, até um pronunciamento do CONMAC.

Art 6º - O CONMAC disporá de um secretário-executivo, dentre quaisquer de seus membros, o qual será escolhido por maioria simples.

Parágrafo único: Compete ao secretário-executivo do CONMAC:

- I – Assessorar técnica e administrativamente a presidência do CONMAC.
- II – Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do CONMAC;
- III – Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do CONMAC;
- IV – Receber dos membros sugestões de pauta das assembleias;
- V – Convocar as assembleias, por determinação da presidência, e secretariar seus trabalhos.
- VI – Elaborar e disponibilizar aos membros as atas das assembleias.

Art 7º - O mandato do presidente, secretário-executivo e demais conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art 8º - O CONMAC contará com a assistência de três câmaras técnicas permanentes, a saber: câmara técnica de pesquisa, câmara técnica de proteção e câmara técnica de divulgação e educação ambiental.

§ 1º - Cada câmara técnica terá um coordenador, dentre os membros do CONMAC, excetuando-se o presidente e o secretário-executivo.

§ 2º - Cada câmara técnica será composta por um quadro mínimo de três membros, não havendo limite máximo para sua composição.

§ 3º - As câmaras técnicas poderão ser assessoradas por profissionais e entidades externas ao CONMAC, desde que comprovada sua pertinência.

§ 4º - À câmara técnica de pesquisa compete o acompanhamento e execução da linha de ação E (anexo I).

§ 5º - À câmara técnica de proteção compete o acompanhamento e execução das linhas de ação B e D (anexo I).

§ 6º - À câmara técnica de divulgação e educação ambiental compete o acompanhamento e execução da linha de ação F (anexo I).

Art 9º - Poderão ser instauradas câmaras técnicas provisórias, que serão aprovadas em plenária para atendimento de demandas emergenciais e eleitas por maioria simples.

Art 10 - Cada câmara técnica permanente ou provisória poderá estabelecer normas específicas ao seu funcionamento.

SEÇÃO II

Funcionamento

Art 11 - O CONMAC se reunirá em Assembléias Ordinárias a cada quatro meses e em assembléias extraordinárias, no caso de atendimento a demandas emergenciais imprevistas, a partir de convocação do presidente ou de 2/3 dos membros.

§ único – As assembléias ordinárias serão convocadas com trinta dias de antecedência e o prazo para apresentação de pontos de pauta será de dez dias de antecedência.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art 12 - Perderão os mandatos os conselheiros e instituições que:

I - Não comparecerem a duas assembléias ordinárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem justificativa aceita;

a – os casos descritos no item I serão notificados à respectiva instituição;

II – Apresentarem manifestação pública ofensiva ao mosaico;

III – Envolverem-se comprovadamente em crimes ambientais;

IV – Solicitarem espontaneamente a saída;

Parágrafo único: Perderão o mandato os conselheiros que forem descredenciados ou perderem o cargo na instituição que representam.

Art 13 – Após um ano de funcionamento do Mosaico Central, e a partir daí anualmente, novas unidades de conservação podem ser incluídas no Mosaico Central e no CONMAC.

§ único – As unidades de conservação interessadas em aderir ao Mosaico Central devem apresentar argumentos técnicos que evidenciem sua importância ambiental na bioregião, que serão analisados pelo CONMAC sob o enfoque ecológico e operacional, e aprovados por 2/3 do CONMAC.

Art 14 - As propostas de exclusões ou inclusões de instituições que compõe o CONMAC, de que tratam os artigos 12 e 13, respectivamente, serão submetidas à análise do Ministério do Meio Ambiente, visando a retificação da portaria que institui o Mosaico Central.

Art 15 – O presente regimento pode ser alterado a partir de proposta subscrita pela metade mais um dos membros e aprovação de 2/3.

Art 16 – O presente regimento entra em vigor na data de sua assinatura, após aprovação em assembléia ordinária do CONMAC.

PLANO DE AÇÃO PARA O MOSAICO CENTRAL FLUMINENSE (anexo do Regimento Interno)

Introdução: O presente plano objetiva fornecer subsídios para o funcionamento da gestão por mosaicos nas unidades de conservação componentes do Mosaico da Mata Atlântica Central Fluminense, em observância às instruções contidas na Lei 9985/2000 (art. 26) e no Decreto 4340/2002 (arts. 8º a 11). Ressalte-se que as atividades aqui propostas, divididas em seis linhas de ação, não substituem a autonomia de cada UC em particular, bem como de seus respectivos órgãos gestores. Almeja-se concretamente os ganhos de escala oriundos da gestão integrada, sejam ecológicos, gerenciais ou logísticos.

Linha de Ação A: MOBILIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DAS UCs		
Objetivo	Preparação	Execução
sensibilização, motivação e esclarecimento das dúvidas dos servidores envolvidos na gestão das UCs que compõe o mosaico, bem como dos conselheiros (nos casos em que a UC já tenha conselho implantado)	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores→ Preparar apresentação voltada aos servidores das UCs e conselheiros sobre a gestão por mosaicos, com leitura dirigida da legislação pertinente. Indicação de uma comissão para ministrar as apresentações entre as UCs.	Executar visitas itinerantes entre todas UCs componentes do mosaico, onde a comissão ministrará as apresentações. Dar preferência a datas de reuniões de conselhos de UC, quando couber.

Linha de Ação B: OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADAS		
Objetivo	Preparação	Execução
Aumentar a eficiência da fiscalização ambiental na área do mosaico, através da atuação de efetivo ampliado composto de servidores de várias UCs, para atendimento a grandes ilícitos, e do intercâmbio de especialistas, para casos onde se requeira laudo especializado.	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores→ Preparar quadro geral do mosaico com o efetivo das UCs , discriminando a área de atuação de cada servidor. Preparar cronograma de atendimento itinerante mensal às demandas das UCs. Pactuar as áreas de atuação particular de cada UC , com especial ênfase às fronteiras entre as unidades.	Executar as operações integradas. A cada mês uma equipe ampliada composta por servidores das UCs componentes do mosaico executará uma operação integrada em uma das UCs do mosaico, priorizando demandas que requeiram efetivo ampliado de fiscalização e/ou laudo especializado.

Linha de Ação C: ACOMPANHAMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS		
Objetivo	Preparação	Execução
Monitorar a existência, vigência e cumprimento a condicionantes das licenças ambientais das empresas atuantes na área de influência do mosaico.	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores→ Preparar quadro geral do mosaico com mapeamento das atividades potencialmente poluidoras (auxílio da Feema).	Identificar ausência e/ou incorreções nas licenças e proceder às devidas autuações e/ou embargos. Caso haja necessidade de efetivo ampliado e/ou laudos especializados vincular ao cronograma de execução da linha de ação B

Linha de Ação D: COMBATE A INCÊNDIOS E ACIDENTES AMBIENTAIS		
Objetivo	Preparação	Execução
Integrar as brigadas de incêndio das UCs para combater focos de grande dimensão ou auxiliar no primeiro combate a acidentes ambientais na área de influência do mosaico.	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores→ Respeitadas as áreas de atuação particular de cada UC, identificadas na linha de ação B, instituir mecanismo de linha direta entre os responsáveis por cada brigada (e.g., celulares, rádio) para pronto atendimento a grandes focos de incêndio e a acidentes ambientais (e.g., derramamento de produtos tóxicos).	Proceder à integração das brigadas e pronto deslocamento na ocorrência das eventualidades: grandes incêndios e acidentes ambientais.

Linha de Ação E: ORDENAMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA		
Objetivo	Preparação	Execução
Facilitar a disponibilização de dados secundários para a comunidade científica e estimular o desenvolvimento de novas pesquisas que contribuam para a gestão do mosaico.	Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores→ Preparar banco de dados com pesquisas realizadas e em andamento nas UCs. Definir linhas onde há carência de informação científica para o manejo das UCs.	Contatos com instituições de pesquisa que tenham interesse em desenvolver as linhas científicas carentes.

Linha de Ação F: PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADOS		
Objetivo	Preparação	Execução
Fomento de CT integrada de Educação ambiental para aumentar a eficiência dos projetos de educação ambiental a partir da mobilização dos servidores, conselheiros e sociedade civil envolvida na gestão das UCs que compõe o mosaico	Reunião preparatória (participantes: coordenadores das áreas de educação ambiental das UCs, representantes da Sociedade Civil envolvidas na temática) →preparar banco de dados com informações de todas as atividades desenvolvidas pelas UCs na área, juntamente com uma lista dos materiais disponíveis em cada UC como (livros, vídeos, carro multi-mídia etc.), lista dos servidores e parceiros locais de cada UC.	Coordenador da Câmara Técnica de Educação Ambiental se encarrega de organizar levantamento de dados. Coordenador e equipe preparam workshop para ser apresentado preferencialmente em uma reunião do Conselho. Coordenador estabelece em conjunto com equipe a periodicidade das discussões da CT de educação ambiental.
Captação de recursos para projetos de educação ambiental dentro de áreas prioritárias do Mosaico	Fomento de uma equipe com representantes das UCs que organiza as informações sobre captação de recursos para eventos de educação ambiental, principalmente junto a iniciativa privada.	Estabelecimento de um grupo de trabalho para preparação de uma listagem de patrocinadores e financiadores de projetos. Reunião com CT de educação ambiental para discussão das áreas prioritárias dentro do Mosaico.
Realização de atividades integradas de capacitação e sensibilização para professores das redes pública e atores locais interessados, na área do Mosaico.	Levantamento das propostas de capacitação disponíveis; Levantamento do público alvo, parceiros locais e financiadores para as atividades de capacitação, por exemplo, as secretarias	Realização de uma reunião para aproximação entre a CT de educação ambiental e o público alvo. Selecionar nesta reunião as atividades de capacitação que podem ser realizadas, juntamente

	de educação de cada município.	com a forma de financiamento para elas. Selecionar áreas prioritárias dentro do mosaico para projeto piloto.
Promoção de campanhas educativas no entorno das UCs.	Organização conjunta da CT de educação ambiental, parceiros locais e servidores de cada UC para atividades de sensibilização dos moradores do entorno das UCs, fortalecendo a relação de pertencimento da localidade dentro da área do mosaico.	Realizar “dias de campo” como por ex. conhecimento e conservação, recuperação etc., com a comunidade no entorno de cada UC em áreas consideradas prioritárias dentro do mosaico.

CRONOGRAMA

Mês 1	Mês 2	Mês 3 em diante
<p>Reunião inicial dos chefes das UCs e representantes dos órgãos gestores, com os seguintes resultados esperados:</p> <p style="text-align: center;">Linha de Ação 1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar apresentação • Indicação de uma comissão <p>Linha de Ação 2</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar quadro geral do mosaico com o efetivo das UCs • Pactuar as áreas de atuação particular de cada UC <p>Linha de Ação 3</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar quadro geral do mosaico com mapeamento das atividades potencialmente poluidoras <p>Linha de Ação 4</p> <ul style="list-style-type: none"> • instituir mecanismo de linha direta entre os responsáveis por cada brigada <p>Linha de Ação 5</p> <ul style="list-style-type: none"> • Preparar banco de dados • Definir linhas onde há carência de informação 	<p style="text-align: center;">Linha de Ação 1</p> <p>Visitas itinerantes da comissão às UCs do mosaico</p>	<p style="text-align: center;">Linha de Ação 2</p> <p>Execução mensal das operações integradas, um mês para cada UC, deste mês em diante.</p> <p style="text-align: center;">Linha de Ação 3</p> <p>Execução permanente por cada UC dentro de sua área de atuação e execução integrada mensal, quando necessária, vinculada à Linha de Ação 2.</p> <p style="text-align: center;">Linha de Ação 4</p> <p>Equipes em prontidão para execução quando necessário.</p> <p style="text-align: center;">Linha Ação 5</p> <p>Articulação com instituições de pesquisa para atender as demandas apontadas na preparação desta Linha de Ação (mês 1)</p>

ANEXO III

UNIDADE DE

CONSERVAÇÃO: _____

DECRETO DE

CRIAÇÃO: _____

POSSUI PLANO DE MANEJO? () Não () Sim. Publicado em

____/____/____

POSSUI CONSELHO GESTOR?() Não () Sim. Formado em

____/____/____

QUADRO FUNCIONAL:

	Nível superior	Nível médio
Servidores permanentes		
Servidores temporários		

Há fiscais habilitados a emitir autos de infração? () não () sim

Quantos? _____

Citar a quantidade e formação dos servidores de nível superior (ex: 2 biólogos, 1 engenheiro e 1 bacharel em letras):

ESTRUTURA:

Possui sede própria? () sim () não

Quantidade de veículos de passeio:

Quantidade de veículos de tração:
